

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil Pedro Leandro Ferreira

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil Pedro Leandro Ferreira, em Penaforte, autoriza o funcionamento da educação infantil, até

31.12.2016, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro

SPU Nº 1251247/2014 | **PARECER Nº** 0579/2014 | **APROVADO EM:** 24.09.2014

I – RELATÓRIO

Maria Lúcia Matias de Sá, diretora pedagógica, responsável pela Escola de Educação Infantil Pedro Leandro Ferreira, mediante o processo nº 1251247/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua João Gonçalves Dantas, 240, Padre Cicero, CEP: 63.280-000, Penaforte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 18.078.809/0001-85, com Censo Escolar nº 23243732.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Maria Lúcia Matias de Sá, diretora pedagógica, com licenciatura em Pedagogia pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, pós-graduada em Gestão Escolar pela Universidade Salgueiro de Oliveira, Registro nº 593, e a secretária escolar, Maria das Graças de Oliveira, Registro nº 174. O corpo docente é composto de quinze professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 380 obras para um total de 281 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,35 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil João Bosco Pereira Araújo, CREA nº 16083, e Dr. Rafael Angelo, CRM nº 13508.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0579/2014

III - VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0783/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP, recomendando, apenas, que se amplie o acervo bibliográfico da escola para, no minimo, cinco volumes por aluno, até a data do novo recredenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Educação Infantil Pedro Leandro Ferreira, em Penaforte, a autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE